

# ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

CNPJ/MF Nº 73.849.952/0001-58

NIRE 29.300.036.382

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** A assembleia foi realizada em 24 de novembro de 2023, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação, na sede da ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. ("Emissora"), situada na cidade de Salvador, estado de Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150. ("Assembleia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei 6.404/76"), bem como do Cláusula 11.3.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A*" ("Escritura de Emissão"), tendo em vista a presença **(i)** de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturista"), também presentes à Assembleia **(ii)** os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 05425-020 ("Agente Fiduciário"); **(iii)** os representantes da Emissora ("Representantes da Emissora") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata a; e **(iv)** e o (a) Sr. Teobaldo Luis da Costa brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0414554019, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia ("SSP/BA"), e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 104.083.205-91, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Orlando Gomes, 9, Parque Costa Verde, Rua B, Piatã, CEP 41.650-010 ("Teobaldo"); (b) GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 09.102.910-47, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob nº 796.552.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 2.152, Ed. Bahia do Sol, bloco B, apto. 504, Vitória, CEP 40080-004 ("Gabriel") e (c) DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua da Grécia, nº 165, Ed. Serra da Raiz, sala 504, Comércio, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.051.213/0001-91, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Damrak" e, quando em conjunto com o Teobaldo e com o Gabriel, denominados simplesmente de "Fiadores");

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Wagner Caputo Canaan e secretariados pelo Sr. Teobaldo Luis da Costa.

**4. ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre:

- (A) Conceder ou não dispensa de pagamento de Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na cláusula 5.19.1, item (ii), subitem (iii) e 5.22.1, item (i), (c), ambas da Escritura de Emissão.

Antes das Deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

**5. DELIBERAÇÕES:**

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas da representando a totalidade das Debêntures deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (A) Aprovar a dispensa de pagamento de prêmio do resgate Antecipado Facultativo conforme previsto na cláusula 5.19.1 item (ii) (iii) da escritura de emissão.

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador das Debêntures ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com a política interna da instituição.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a redução do valor a ser recebido pelos Debenturistas posteriormente a ocorrência do Resgate Antecipado, tendo em vista a dispensa de pagamento do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação.

Os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu website e a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e

qualificação de todos os Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Os termos em letras maiúsculas usados na Escritura de Emissão, mas não definidos de outra forma nesta comunicação, terão os mesmos significados atribuídos a eles na Escritura de Emissão.

**6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Salvador, 24 de novembro de 2023.

Mesa:

---

Marcos Wagner Caputo Canaan  
Presidente

---

Teobaldo Luis da Costa  
Secretário

*(PÁGINA 1/3 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.)*

Agente Fiduciário:

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(PÁGINA 2/3 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.)*

Emissora:

---

**ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A**

Fiadores:

---

**TEOBALDO LUIS DA COSTA**

---

**GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**

---

**DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

*(PÁGINA 3/3 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.)*

Debenturista:

---

**BRANCO BRADESCO S.A.**

CNPJ/MF 60.746.948/0001-12

# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F3QG7-C6WU9-PVBZS-8UYNS

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Larissa Caiero Barbosa (CPF 399.505.328-92)

Bruna Vasconcelos Monteiro (CPF 356.140.478-24)

Teobaldo Luis Da Costa (CPF 104.083.205-91)

Gabriel Nascimento da Costa (CPF 796.552.035-49)

Marcos Wagner Caputo Canaan (CPF 996.844.896-68)

Nilton Roberto Dias (CPF 514.296.081-53)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F3QG7-C6WU9-PVBZS-8UYNS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>